



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 816 de 20/10/1993

LEI N.º 1.247

Data: 20 de setembro de 1.993.

SÚMULA: Autoriza compensação de crédito financeiro tributário com débito relativo a contrato.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a compensar crédito tributário, relativo a taxa de pavimentação lançada sobre o lote nº 01 da quadra nº 431, de propriedade de **Cerâmica Pato Branco Ltda.**, no valor de CR\$ 322.400,00 (trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros reais), com débito do Município com a mesma empresa de igual valor, relativo a serviços de máquina retroescavadeira na execução de galerias pluviais, num total de 383:30 (trezentos e oitenta e três e trinta minutos) horas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de setembro de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL